



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**MUNICÍPIO DE MACUCO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”**

**LEI Nº 926/2020**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE MACUCO PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

**LEI MUNICIPAL:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Macuco para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

## **CAPÍTULO II**

### **ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Seção I**

#### **Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A Receita total estimada é de R\$ 45.490.000,00 (quarenta e cinco milhões e quatrocentos e noventa mil), já deduzidos a parcela referente ao FUNDEB, de acordo com o seguinte desdobramento:

**Parágrafo único:** O montante de R\$ 5.786.300,00 (cinco milhões, setecentos e oitenta e seis mil e trezentos reais) refere-se à retificação da receita para a formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## **MUNICÍPIO DE MACUCO**

### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”**

**Art.3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante dos Anexos I e II desta Lei.

#### **Seção II Fixação da Despesa**

**Art. 4º** A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 45.490.000,00 (quarenta e cinco milhões e quatrocentos e noventa mil), conforme retificação da receita para formação do Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo II, segundo o seguinte desdobramento:

**I** - R\$ 32.837.502,48 (trinta e dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quinhentos e dois reais e quarenta e oito centavos), dos Orçamentos Fiscal e de Investimento; e

**II** - R\$ 12.652.497,52 (doze milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos), do Orçamento da Seguridade Social.

#### **Seção III Distribuição da Despesa por Órgão**

**Art. 5º** A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, estão definidos nos Anexos VII e VIII.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de Órgãos da administração direta, indireta ou fundacional instituídas pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações, unidades orçamentárias e categorias de programação, necessários à adequação.

#### **Seção IV Autorização para Abertura de Crédito**

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar alterações orçamentárias no decorrer do exercício de 2021, conforme incisos deste artigo.

**I** – Abrir no curso do exercício orçamentário de 2021, créditos adicionais de 40% da despesa total fixada por esta Lei;

**II** – Fica autorizado a abrir programas, ações de governo e naturezas de despesas no exercício vigente para atender convênios que sejam firmados durante o ano;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## **MUNICÍPIO DE MACUCO**

### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”**

**III** – Realizar abertura de crédito suplementares, por conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior (por fontes de recursos), na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

**IV** – Realizar abertura de crédito suplementares provenientes de excesso de arrecadação (por fonte de recursos), quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício (taxa de incremento), na forma do artigo 43 da Lei 4320/64 .

**V** – Abrir no curso da execução do orçamento de 2021 créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicas, cuja o recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

**VI** – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários, de categorias econômicas, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

**VII** – A criar natureza de despesas em programas de trabalho já existentes no orçamento existente, por Decreto;

**Parágrafo 1º** - Os créditos adicionais que tratam o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para a outra ou de um órgão para o outro, dentro da estrutura orçamentária.

**Parágrafo 2º** - Excluem-se da base de cálculo e do limite autorizado no inciso I deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida, as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar, as despesas com pessoal e os créditos suplementares provenientes de superávit financeiro e excesso de arrecadação, conforme incisos III e IV deste artigo.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º.** As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros Órgãos e Entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 10.** As transferências financeiras, destinadas à Câmara Municipal estarão à disposição até o dia 20 de cada mês.

**Art. 11.** Poderão ser realizadas alterações na estrutura organizacional do Poder Executivo, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei para o Órgão no qual ocorra a mudança.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**MUNICÍPIO DE MACUCO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”**

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.12.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários na estimativa da receita e na fixação da despesa que constam desta Lei.

**Art. 13.** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Parágrafo único:** No primeiro trimestre do ano fiscal de 2021, o executivo publicará decreto contingenciando parte deste orçamento, observando a revisão da estimativa de receita para o exercício, bem como o montante da dívida consolidada e dos restos a pagar processados, de forma a dar cumprimento ao artigo 42 da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 14.** Ficam aprovados os anexos que acompanham a presente Lei Orçamentária.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 2020.

**BRUNO ALVES BOARETTO**  
Prefeito